



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

Chamamento Público nº 004/2026
Processo Administrativo nº 047/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até 10/04/2026

Credenciamento presencial: Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná – SETOR DE PROTOCOLOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PARANÁ, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PRESTADORES APTOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://jaguapita.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes> este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela por Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **31 de março 2026**, terá vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

2.2. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no endereço localizado na Av. Minas Gerais, nº 220, centro, nesta cidade de Jaguapitã-PR, CEP:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

86.610.000, podendo as interessadas se credenciarem permanentemente enquanto o credenciamento se encontrar aberto, a partir do dia **31/03/2026**.

2.3. A comissão se reunirá para abrir exclusivamente os envelopes dos interessados que tiverem protocolado os seus envelopes até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para primeira abertura dos documentos de credenciamento. Ou seja, os envelopes que forem entregues até o dia **15/04/2026** às 09:00.

2.4. A conferência da documentação das empresas interessadas acontecerá no dia **16/04/2026 às 09:00** horas e no decurso da vigência do credenciamento, caso houver mais empresas interessadas, a conferência se dará em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da documentação.

2.5. O credenciamento com todos os documentos exigidos neste Edital deverá ser protocolado no SETOR DE PROTOCOLOS nos horários das 08:00H às 11:50H e das 14:00H às 16:30H, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação de Credenciamento. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO –

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PRESTADORES APTOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Especialidade	Carga Horária Semanal	Distribuição da Jornada	Valor Mensal de Referência por Profissional (R\$)
01	Médico Pediatra	10 horas semanais	02 dias por semana, 5 horas por dia, no período das 16h às 21h, conforme necessidade da Secretaria	13.268,33
02	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37
03	Psicólogo com especialização em ABA	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37

5.3. Os acréscimos no edital de chamamento público se sujeitam aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.6. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência do edital.

6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: convocação dos credenciados por ordem de Protocolo.

6.3. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos será levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

6.4. As empresas serão inicialmente cadastradas/classificadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

6.4.1. Caso a empresa não seja classificada ou seja inabilitada, o protocolo de origem será desconsiderado, e o que valerá é será o novo número de protocolo.

6.5. A distribuição dos serviços/plantões será estabelecida mediante critério de ordem crescente, sendo que a primeira pessoa jurídica credenciada classificada preencherá os serviços/plantões para qual credenciou-se e se houver item(s) deserto(s) não



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

preenchido(s) de serviços/plantões, sendo assim feito na sequência da ordem de classificação consecutivamente até a última pessoa jurídica credenciada classificada, e/ ou até que sejam preenchido(s) todos os serviços/plantões previstos no presente Edital de Credenciamento.

6.5.1. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público

6.5.2. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

7.4.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.4.3. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br>) e;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.6.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.6.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

7.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. PROCURAÇÃO (ANEXO I), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.4. MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO IV), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1 – MÉDICO PEDIATRA

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro ou mantém vínculo com profissional médico pediatra;
- b) Apresentação de diploma de graduação em Medicina;
- c) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Certidão de regularidade profissional junto ao CRM;
- e) Comprovação de especialização em Pediatria (título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE), recomendável em razão da natureza do serviço;
- f) Comprovação de vínculo do profissional com a pessoa jurídica (contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração formal);

8.4.2 – PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro ou mantém vínculo com profissional psicólogo;



- b) Diploma de graduação em Psicologia;
- c) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- d) Certidão de regularidade profissional junto ao CRP;
- e) Comprovação de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conforme exigência do objeto;
- f) Comprovação de vínculo do profissional com a pessoa jurídica;

8.4.3 – TERAPEUTA OCUPACIONAL

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro ou mantém vínculo com profissional terapeuta ocupacional;
- b) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- c) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- d) Certidão de regularidade profissional junto ao CREFITO;
- e) Comprovação de vínculo do profissional com a pessoa jurídica;

8.4.4 Todos os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe, conforme exigido no Termo de Referência

8.5. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.5.1. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

8.5.2. A falta de qualquer dos documentos acima mencionados, será razão para indeferimento do credenciamento.

8.5.3. As **micro empresas e as empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no item 8 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.1. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.4. O Município convocará o credenciado selecionado, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) www.diariomunicipal.com.br/amp/ do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.5. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

11.5.1. Assinado eletronicamente, e devolvido no prazo estipulado por este edital no mesmo e-mail ao qual fora enviado.

11.5.2. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.6. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 11.4, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.7. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal www.diariomunicipal.com.br/amp/ bem como no portal da transparência do Município www.jaguapita.pr.gov.br e publicação no diário oficial do Município.

11.8. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. **A vigência do credenciamento será indeterminada**, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até **05 (cinco) dias úteis**, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo IV) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. Após solicitação, a empresa deverá realizar o serviço em 48 horas.

13.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.

13.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.10.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.10.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14.2. A troca de médicos já credenciados e cadastrados no sistema próprio do Município, para alimentação de prontuário eletrônico, deverão **obrigatoriamente** ter anuência da Secretaria Municipal de Saúde anterior a 24 (vinte e quatro) horas da troca.

14.2.1. Caso não seja cumprida a exigência do item 14.2. do edital, poderá ser gerado multa e sanções a empresa credenciada.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

15.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

15.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo De Procuração
- b. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c. ANEXO III - Modelo de Declarações
- d. ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e. ANEXO V – Declaração de Responsável Técnico.
- f. ANEXO VI - Termo de Referência

Jaguapitã, 17 de março de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público N°. xxx/2026**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 001/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2026

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã-PR

Ref.: **Chamamento Público n. xx/202x**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - xx/202x-**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para **[xxx]**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a. **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b. Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c. Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d. Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de xxx

Ref.: Chamamento Público n. xx/202x

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - xx/202x, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO** para **XXXX** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a. para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b. que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g. que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de de 202x.

Representante Legal
(Assinatura/nome e CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE XXXX e
....., para [objeto]

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. [nome], nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº xxx., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ,

inscrita no CNPJ sob nº, com sede na , neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxx, de [data] ,, Inexigibilidade nº xx/202x, Edital de Chamamento Público nº xx/202x e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. É objeto deste instrumento [xxxx], conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1. Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	XXXXXX	Hora/Und, etc	R\$

2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de profissionais para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
5. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
6. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
7. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
9. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos **serviços**, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**
4. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice [INPC]. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de outubro, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
5. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
7. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
8. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
9. A execução do objeto ou a extinção do termo de credenciamento/contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
10. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento/Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

1. A execução dos serviços ocorrerá conforme **agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde**, observando-se a organização da rede pública e a disponibilidade dos usuários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. O Município zelarà pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 5.1. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - 5.2. Imperfeição ou insegurança dos serviços.
6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
 - 7.1. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
9. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
10. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
11. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
12. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
13. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.
14. Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sr. XXX email institucional/telefone setor], e seu substituto será Sr. XXX email institucional/telefone setor], nos termos do Decreto Municipal n. xx/202x
15. O gestor do presente termo de credenciamento será o Sr Xxx, [email institucional/telefone setor], e seu substituto será Sr. XXX email institucional/telefone setor], nos termos do Decreto Municipal n. xx/202x.
16. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

10. Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b. Por comum acordo dentre as partes;
- c. Por manifestação expressa da Credenciada;
- d. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- g. Razões de interesse público;
 - h. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - i. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
 3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
 4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
 5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº xx/202x, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de xxxx, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 001/2026**

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [**xxxx**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**xxx**], com telefone [**xxx**], endereço de e-mail [**xxx**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**xxxx**] e RG [**xxxx**], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [**nome do responsável técnico**], [**número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU**] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Assim, referido responsável exercerá a função de **xxxx**, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PRESTADORES APTOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐) (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☒) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(☒) SIM (☐) NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

(☐) Dispensa de licitação (☒) Inexigibilidade

Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIALIDADES

Tabela – Descrição das Especialidades para Credenciamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Item	Especialidade	Carga Horária Semanal	Distribuição da Jornada	Valor Mensal de Referência por Profissional (R\$)
01	Médico Pediatra	10 horas semanais	02 dias por semana, 5 horas por dia, no período das 16h às 21h, conforme necessidade da Secretaria	13.268,33
02	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37
03	Psicólogo com especialização em ABA	30 horas semanais	06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Secretaria	4.109,37

2.1. A contratação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação imediata, sendo os serviços solicitados conforme demanda da Administração.

2.2. Os valores apresentados correspondem ao valor mensal máximo a ser pago por profissional credenciado, considerando a carga horária estabelecida. O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam às condições do edital, sendo a contratação formalizada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a continuidade da oferta de serviços especializados na rede municipal de saúde do Município de Jaguapitã/PR, especialmente nas áreas de pediatria, psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e terapia ocupacional, tendo em vista o aumento da demanda por atendimentos nessas especialidades.

3.2 No âmbito da atenção à saúde da criança e do adolescente, a presença de médico pediatra é fundamental para a realização de consultas especializadas, acompanhamento do desenvolvimento infantil, diagnóstico precoce de agravos e encaminhamento adequado para outros níveis de atenção à saúde.

3.3 Da mesma forma, observa-se crescimento significativo na demanda por atendimentos psicológicos especializados, principalmente voltados ao acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, sendo necessária a atuação de profissionais com qualificação específica no método ABA,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

amplamente reconhecido como abordagem terapêutica eficaz para o desenvolvimento cognitivo, comportamental e social desses pacientes.

3.4 Além disso, a atuação do terapeuta ocupacional é essencial no processo de reabilitação e desenvolvimento de habilidades funcionais, contribuindo para a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

3.5 Considerando que tais serviços possuem natureza especializada e que pode haver múltiplos prestadores aptos à execução das atividades, a Administração entende como solução mais adequada a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.6 Esse modelo permite à Administração formar um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde às demandas da população.

3.7 Dessa forma, o objetivo da contratação é assegurar a prestação de serviços especializados de saúde, ampliando o acesso da população a atendimentos nas áreas de pediatria, psicologia com especialização em ABA e terapia ocupacional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para o fortalecimento da atenção à saúde no Município de Jaguapitã/PR, em consonância com o interesse público e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, nas especialidades de pediatria, psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e terapia ocupacional, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã/PR.

4.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade profissional, bem como os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As atividades a serem executadas compreendem, entre outras atribuições compatíveis com cada especialidade:

4.3.1 – Médico Pediatra

- 4.3.1.1 Realização de consultas médicas especializadas em pediatria.
- 4.3.1.2 Avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- **4.3.1.3** Solicitação e análise de exames complementares, quando necessário.
- **4.3.1.4** Encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde, quando indicado.
- **4.3.1.5** Registro adequado das informações em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.

4.3.2 – Psicólogo com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)

- **4.3.2.1** Realização de atendimentos psicológicos especializados utilizando a metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- **4.3.2.2** Avaliação comportamental e acompanhamento terapêutico de pacientes, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento.
- **4.3.2.3** Elaboração de planos terapêuticos individualizados.
- **4.3.2.4** Orientação a familiares e responsáveis, quando necessário.
- **4.3.2.5** Registro das atividades e evolução do paciente em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.

4.3.3 – Terapeuta Ocupacional

- **4.3.3.1** Realização de atendimentos terapêuticos ocupacionais voltados à reabilitação e ao desenvolvimento de habilidades funcionais.
- **4.3.3.2** Avaliação das condições motoras, cognitivas e sensoriais dos pacientes.
- **4.3.3.3** Desenvolvimento de intervenções terapêuticas que promovam autonomia e inclusão social.
- **4.3.3.4** Elaboração de planos terapêuticos individualizados.
- **4.3.3.5** Registro das atividades e evolução do paciente em prontuário ou sistema utilizado pela rede municipal de saúde.

4.4 Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária e a organização dos atendimentos conforme a necessidade da Administração.

4.5 O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo a contratação dos credenciados realizada conforme a necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação imediata.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã/PR.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados quanto a preço ou técnica,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

uma vez que os valores e condições de prestação dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração.

6.2 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.3 O julgamento consistirá na análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

6.4 Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas serão declarados credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

6.5 A convocação dos credenciados para prestação dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos de distribuição definidos no edital.

6.6 O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, em conformidade com os princípios da isonomia, da transparência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência serão considerados habilitados e credenciados, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

6.8 A classificação dos credenciados será realizada por especialidade, sendo mantidas listas independentes para:

- a) Pediatria
- b) Psicologia
- c) Terapia Ocupacional

6.8.1. A distribuição dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento dentro de cada especialidade, adotando-se sistema de rodízio, no qual:

- I – O primeiro credenciado da lista será convocado para execução do serviço;
- II – Após a realização, será deslocado para o final da lista;
- III – O próximo credenciado será convocado, e assim sucessivamente;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

IV – Em caso de recusa, ausência ou impossibilidade, será convocado o próximo da lista.

6.10 Após a convocação e execução da demanda por um credenciado, este será deslocado para o final da lista de classificação, permitindo a convocação sequencial dos demais credenciados habilitados.

6.11 Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atendimento, deverá manifestar-se formalmente, hipótese em que será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua posição no rodízio subsequente.

6.12 A distribuição dos atendimentos observará sempre o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.13 O credenciado que recusar injustificadamente por 3 (três) vezes consecutivas poderá ser suspenso ou descredenciado, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **6.9** A convocação para prestação dos serviços observará a ordem de classificação estabelecida, podendo ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados, de forma a garantir tratamento isonômico e distribuição equitativa das demandas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de profissionais ou empresas especializadas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de atendimento em saúde nas áreas de pediatria, psicologia e terapia ocupacional, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Os profissionais credenciados deverão realizar os atendimentos conforme encaminhamento e agendamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos internos de regulação e organização da rede municipal de saúde.

7.3 Os atendimentos poderão ocorrer nas unidades de saúde do Município de Jaguapitã-PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização dos serviços e a demanda existente.

7.4 A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará a ordem de classificação e o sistema de rodízio, conforme estabelecido no item referente ao critério de julgamento deste Termo de Referência.

7.5 Os profissionais credenciados deverão cumprir os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para fins de acompanhamento, controle e auditoria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.7 Os credenciados deverão manter regularidade profissional junto ao respectivo conselho de classe, bem como observar as normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da profissão.

7.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar informações, relatórios ou documentos que comprovem a execução dos serviços.

7.9 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à garantia de volume mínimo de atendimentos.

7.10 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá **mensalmente**, mediante comprovação da execução dos atendimentos realizados e validação pela fiscalização do contrato.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que comprove habilitação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

8.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo:

- 8.2.1** Documentos de habilitação jurídica, conforme a natureza do interessado;
- 8.2.2** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 8.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;
- 8.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 8.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.6** Comprovação de registro e regularidade junto ao respectivo conselho profissional competente, conforme a área de atuação (medicina, psicologia ou terapia ocupacional);
- 8.2.7** Comprovação de formação acadêmica compatível com a área de atuação pretendida;
- 8.2.8** Declaração de que possui disponibilidade para prestação dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.9** Demais documentos eventualmente exigidos no edital de credenciamento.

8.3 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no processo de credenciamento.

8.4 A formalização da contratação poderá ocorrer por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A participação no credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, não gerando direito à contratação automática ou garantia de demanda mínima de atendimentos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã-PR, nos termos da legislação vigente.

9.2 Ficam designadas como **fiscais do contrato** as servidoras:

9.2.1 Vitoria Isabella Ribeiro, Matrícula Nº 8148330;

9.2.2 Andreia Cristina Ribeiro Da Costa Mira, matrícula nº 71601.

9.3 Compete às fiscais do contrato acompanhar e verificar a correta execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo:

9.3.1 Solicitar informações, relatórios e documentos que comprovem a execução dos serviços;

9.3.2 Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;

9.3.3 Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

9.3.4 Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

9.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços contratados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

10.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e concordância do contratado, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 A manutenção do credenciamento estará condicionada à regularidade da documentação de habilitação, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais e à avaliação satisfatória da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

10.4 O credenciado poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante comunicação formal à Administração, respeitadas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.

10.5 A Administração poderá promover o **descredenciamento do prestador** em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A medição dos serviços prestados será realizada **mensalmente**, com base na comprovação da execução das atividades desenvolvidas pelos credenciados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

11.2 *Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo no mínimo:*

11.2.1 Identificação do profissional responsável pelo atendimento;

11.2.2 Período de referência dos serviços prestados;

11.2.3 Registro dos atendimentos realizados ou atividades executadas no período;

11.2.4 Demais informações necessárias para verificação da execução dos serviços pela fiscalização.

11.3 Após a conferência das informações e verificação da regular execução do objeto, as fiscais do contrato procederão ao atesto da execução dos serviços, autorizando o prosseguimento do processo de liquidação da despesa.

11.4 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal hábil ou recibo, conforme a natureza do contratado (pessoa física ou jurídica), observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

11.5 Os valores de referência para pagamento dos serviços credenciados serão:

11.5.1 Médico Pediatra – valor mensal de **R\$ 13.268,33**;

11.5.2 Psicólogo – valor mensal de **R\$ 4.109,37**;

11.5.3 Terapeuta Ocupacional – valor mensal de **R\$ 4.109,37**.

11.6 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, em prazo compatível com as rotinas administrativas do Município, mediante transferência bancária em conta indicada pelo contratado.

11.7 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável, bem como à validação da execução dos serviços pela fiscalização designada.

11.8 Os valores estabelecidos poderão ser revistos ou atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12.1 Executar os serviços objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, bem como das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade e pontualidade, observando os padrões exigidos para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.3 Cumprir os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e orientações técnicas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

12.5 Manter regularidade junto ao respectivo conselho profissional, quando se tratar de atividade regulamentada.

12.6 Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuário, sistema eletrônico ou documento equivalente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade das informações.

12.7 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios, documentos ou informações que comprovem a execução dos serviços prestados.

12.8 Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento ou de realização de atendimento previamente agendado, a fim de permitir a reorganização da agenda e evitar prejuízo aos usuários.

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade profissional, respondendo civil, administrativa e eticamente por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração.

12.10 Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

12.11 Cumprir integralmente as disposições previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observando as normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada organização da demanda de atendimentos.

13.2 Realizar o encaminhamento e agendamento dos atendimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

13.3 Disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização dos atendimentos, bem como as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

13.5 Analisar os relatórios ou documentos apresentados pelos credenciados, verificando a regularidade da execução dos serviços prestados.

13.6 Proceder ao atesto da execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

13.7 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.8 Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

13.9 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Município de Jaguapitã-PR.

14.2 As despesas serão classificadas nas rubricas orçamentárias correspondentes às ações e serviços públicos de saúde, observadas as categorias econômicas e funcionais programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual.

14.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o planejamento da Administração.

14.4 A contratação observará as disposições relativas à responsabilidade fiscal, disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente **Termo de Referência** foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e critérios para o credenciamento e contratação de profissionais para prestação de serviços na área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã-PR.

15.2 As disposições constantes neste documento deverão ser observadas por todos os interessados no processo de credenciamento, bem como pelos servidores responsáveis pela condução do procedimento e pela fiscalização da execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores administrativos competentes do Município, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.

15.4 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo de base para a elaboração do edital e demais instrumentos necessários à formalização do credenciamento e das contratações decorrentes.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 13 de março de 2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

Alexandra da Silva Pereira Bortolassi

Matrícula: 814001

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Setor: Licitação

Ivani Alves de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Municipal 871/2025

Vitoria Isabella Ribeiro

Matrícula: 8148330

Fiscal de Contratos

Andreia Cristina Ribeiro Da Costa Mira

Matrícula: 71601

Fiscal de Contratos

Geovani Pequeno Alves

Matrícula: 814082

Gestor de Contratos